



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROADM

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PROADM N. 1/2025

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 110 da Resolução CONSU nº 198, de 9 de abril de 2021, que dispõe sobre o texto final do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de caráter obrigatório nas parcerias com a Fundação de Apoio à Unifesp - FapUnifesp:

Enunciado:

I. A retribuição pecuniária em caráter eventual para servidor da Unifesp por trabalho prestado no âmbito de PAPS, cursos e eventos das Resoluções CONSU nº 138/2017, 172/2019 e 180/2019 será efetuado por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), sendo vedado pagamento à pessoa jurídica (PJ) vinculada ao servidor.

II. A contribuição previdenciária (INSS) sobre o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) deve estar prevista na Planilha de Previsão Orçamentária e não integra o cálculo das remunerações máximas previstas nos arts. 18, 19 e 20 da Resolução CONSU nº 172/2019 e no art. 7º, §1º da Resolução CONSU nº 138/2017.

III. Convidados ou profissionais externos deverão ser pagos por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou por meio de pessoa jurídica (PJ) nas modalidades de Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa Individual (EIRELI) que esteja em nome do convidado ou profissional externo e cuja atividade empresarial seja compatível com o serviço prestado.

IV. Serão indicados na Planilha de Previsão Orçamentária os nomes e números de cadastro de pessoa física (CPF) dos TAES e dos Docentes do quadro ativo da Unifesp que exercerão as funções de professor, coordenador, vice-coordenador, secretário ou apoio técnico nos projetos das Resoluções CONSU nº 172/2019 e 180/2019.

V. Serão indicados na Planilha de Previsão Orçamentária os nomes e números de cadastro de pessoa física (CPF) de convidados externos que exercerão a função de professor em projetos da Resolução CONSU nº 172/2019 e a função de professor ou palestrante em projetos da Resolução CONSU nº 180/2019. Demais profissionais externos ou pessoas jurídicas não poderão ser indicados, pois deverá ser observado o rito de aquisições e contratações da Fundação de Apoio à luz Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

VI. Servidores TAES e Docentes da Unifesp devem respeitar a carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais dedicadas às atividades de bolsista na Unifesp ou FapUnifesp, incluindo nessa carga horária as atividades pagas por meio de retribuição pecuniária provenientes da participação em equipes de projetos PAPS, cursos, eventos e outros projetos ou ações da Unifesp, conforme dispõe os arts. 6º e 7º da Resolução CONSU nº 265/2025.

VII. A percepção de retribuição pecuniária do Docente no regime de dedicação exclusiva da Unifesp não poderá exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. É de responsabilidade do Docente a solicitação de aprovação da colaboração esporádica junto a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Unifesp, nos termos do art. 4º da Resolução CONSU nº 175/2019.

VIII. A retribuição pecuniária de servidores da Unifesp provenientes de atividades em equipes de projetos PAPS, cursos, eventos e outros programas, projetos ou ações da Unifesp requer autorização prévia formal da chefia imediata do servidor, observando-se os limites normativos e legais pertinentes. A Pró-Reitoria de Administração disponibilizará os modelos de declaração de responsabilidade e autorização da chefia imediata do servidor, que deverão compor o rol de documentos a ser apresentado pela FapUnifesp na prestação de contas do contrato fundacional.

IX. Os servidores da Unifesp que compõe a coordenação e serão remunerados no projeto deverão apresentar a declaração de responsabilidade e autorização da chefia imediata antes da celebração do acordo, convênio, termo de execução descentralizada (TED), contrato

ou outro instrumento jurídico relativo ao projeto. Os demais integrantes da equipe a serem remunerados no projeto deverão apresentar a declaração de responsabilidade e a autorização da chefia imediata (no caso de servidores) antes do início da prestação de serviço no projeto.

X. A coordenação e vice-coordenação de projetos acadêmicos de prestação de serviço (PAPS), cursos, eventos e outros projetos da Unifesp deverá ser exercida por servidor Docente do quadro ativo permanente da instituição. Os servidores TAEs poderão atuar como coordenadores técnicos/administrativos, desde que haja um Docente coordenador acadêmico com função exclusiva de orientação da equipe do projeto.

XI. Estudantes da Unifesp devem respeitar a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais dedicadas às atividades de bolsista na Unifesp ou FapUnifesp, incluindo nessa carga horária as atividades pagas por meio de retribuição pecuniária provenientes da participação em equipes de projetos PAPS, cursos, eventos e outros programas, projetos ou ações da Unifesp. Estudante servidor da Unifesp deverá respeitar a carga horária máxima para servidores, conforme dispõe o art. 8º da Resolução CONSU nº 265/2025.

XII. Pós-Doutorandos ou Membros Externos devem respeitar a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais dedicadas às atividades de bolsista na Unifesp ou FapUnifesp, incluindo nessa carga horária as atividades pagas por meio de retribuição pecuniária provenientes da participação em equipes de projetos PAPS, cursos, eventos e outros programas, projetos ou ações da Unifesp. Pós-doutorando servidor da Unifesp deverá respeitar a carga horária máxima para servidores, conforme dispõe o art. 9º da Resolução CONSU nº 265/2025.

XIII. Servidores inativos da Unifesp se enquadram como membros externos nas atividades pagas por meio de retribuição pecuniária provenientes da participação em equipes de projetos PAPS, cursos, eventos e outros programas, projetos ou ações da Unifesp.

XIV. É vedado o pagamento de retribuição pecuniária de forma cumulativa a um mesmo beneficiário no mesmo programa, projeto ou ação da Unifesp em que esteja atuando.

XV. É vedado o pagamento de retribuição pecuniária à servidor da Unifesp que tenha participado como coordenador de projeto que esteja com atraso na entrega da prestação de contas, apresente irregularidades ou que tenha a prestação de contas reprovada, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

XVI. É de inteira responsabilidade do servidor da Unifesp o acompanhamento e controle de suas remunerações, bolsas e retribuições pecuniárias, garantindo que a somatória mensal não excederá o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

XVII. Para afastar situações que possam configurar conflito de interesses, os servidores da Unifesp que integrarem a equipe remunerada de PAPS, cursos, eventos e outros programas, projetos ou ações da Unifesp não deverão decidir em processos administrativos relacionados aos programas, projetos ou ações dos quais sejam remunerados, essa função deverá ser delegada a outro servidor, nos termos do que estabelece o art. 18, inciso I e art. 19, § único da Lei nº 9.784/1999 e art. 60, §§ 1º e 2º da Portaria PROADM nº 6.210/2023.

XVIII. Deverão ser adotados os preceitos do Decreto nº 5.992/2006 (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP) no caso de previsão de pagamento de diárias nos programas, projetos ou ações da Unifesp a serem gerenciados pela FapUnifesp.

XIX. Projetos da Unifesp a serem gerenciados pela FapUnifesp com previsão de pagamento de bolsas somente de caráter assistencial à estudantes da Unifesp ficarão isentos do ressarcimento à Unifesp de que trata o art. 6º da Lei nº 8.958/1994, sendo dispensado o cálculo do valor a ser resarcido.

XX. Eventos institucionais demandados pela Reitoria, com utilização de recursos da Unifesp, doações ou patrocínios, a serem gerenciados pela FapUnifesp ficarão isentos do ressarcimento à Unifesp de que trata o art. 6º da Lei nº 8.958/1994, sendo dispensado o cálculo do valor a ser resarcido.

XXI. Projetos da Unifesp em parceria com órgãos e entidades da Administração Pública Brasileira a serem gerenciados pela FapUnifesp terão abatimento de 30% (trinta por cento) nos custos de ressarcimento à Unifesp de que trata o art. 6º da Lei nº 8.958/1994, conforme previsto no modelo da planilha de ressarcimento dos campi.

XXII. Projetos acadêmicos de prestação de serviço (PAPS), cursos, eventos e outros projetos exclusivos da Unifesp a serem gerenciados pela FapUnifesp terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos custos de ressarcimento à Unifesp de que trata o art. 6º da Lei nº 8.958/1994, conforme previsto no modelo da planilha de ressarcimento dos campi.

XXIII. Nos projetos que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o ressarcimento pelo uso de bens e serviços da Unifesp poderá ser dispensado ou contabilizado como contrapartida da Unifesp, desde que haja previsão contratual da participação da Unifesp nos ganhos econômicos derivados do projeto e contenha justificativa circunstanciada no projeto a ser aprovado pelo Conselho Universitário da Unifesp, nos termos do que estabelece o art. 6º, § 1º e 2º da Lei nº 8.958/1994.

XXIV. Nos projetos acadêmicos de prestação de serviço (PAPS), cursos, eventos e outros projetos exclusivos da Unifesp, a FapUnifesp fará a devolução à Unifesp dos resarcimentos, saldos remanescentes de projetos e demais recursos financeiros em três datas distintas: 30 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano. E a Unifesp repassará o ressarcimento aos campi em até 30 (trinta) dias contados das referidas datas, mediante disponibilidade de limite orçamentário.

XXV. Os valores de ressarcimento à Unifesp, repassados aos campi na forma de Apoio à Manutenção e Investimento de Infraestrutura (AMI), previsto nas Resoluções CONSU nº 172/2019 e 180/2019, deverão ser destinados à manutenção e investimento em infraestrutura do campus, mediante solicitação da Diretoria Administrativa aprovada pela Diretoria Acadêmica, dispensada a submissão de plano de trabalho à Congregação e ao Conselho de Campus.

XXVI. O recurso repassado aos campi a título de ressarcimento e AMI devem ser executados até o final do exercício, conforme os prazos estabelecidos em portaria anual da Pró-Reitoria de Administração.

XXVII. Após o encerramento do contrato fundacional, havendo pendências no envio da prestação de contas à Coordenadoria de Análise e Prestação de Contas da PROADM (a exemplo da ausência do ateste da fiscalização do contrato acerca dos documentos encaminhados pela FapUnifesp ou ausência do relatório de cumprimento do objeto devidamente aprovado) os valores a título de ressarcimento à Unifesp não serão repassados ao campus até que a situação seja regularizada.

XXVIII. A instância colegiada responsável pela aprovação do projeto e da respectiva coordenação será a instância colegiada responsável pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto após a conclusão do projeto.

XXIX. Nos termos do que estabelece o art. 23 da Resolução CONSU nº 265/2025, a equipe de projeto a ser gerenciado pela FapUnifesp deverá ser composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de bolsistas vinculados à Unifesp, na hipótese do não cumprimento da proporção de dois terços, observado o mínimo de 1/3 (um terço), requerer-se-á a aprovação da equipe pelo Conselho Universitário após a aprovação do projeto pela instância colegiada competente. As solicitações ao Conselho Universitário deverão ser demandadas pela Pró-Reitoria de Administração a pedido da coordenação do projeto.

XXX. As propostas com previsão de acréscimos de recursos financeiros no projeto por meio de termos aditivos aos acordos, convênios, TEDs e instrumentos congêneres gerenciados pela FapUnifesp deverão ser acompanhadas de manifestação da Diretoria Administrativa quanto aos valores de ressarcimento à Unifesp e manifestação da FapUnifesp quanto as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto.

XXXI. A formalização de termos de apostilamento e termos aditivos aos acordos, convênios, TEDs e instrumentos congêneres gerenciados pela FapUnifesp que não tenham previsão de acréscimos de recursos financeiros no projeto não implicam em alteração nos valores de ressarcimento à Unifesp e de DOA à FapUnifesp, sendo dispensada a manifestação da Diretoria Administrativa e da FapUnifesp.

Referência Normativa: Lei nº 8.958/1994, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 5.992/2006, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.240/2014, Resolução CONSU UNIFESP nº 138/2017, Resolução CONSU UNIFESP nº 172/2019, Resolução CONSU UNIFESP nº 175/2019, Resolução CONSU UNIFESP nº 180/2019, Resolução CONSU UNIFESP nº 265/2025 e Portaria PROADM nº 6.210/2023.

GEORGIA MANSOUR

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Mansour, Pró-Reitora de Administração**, em 28/11/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3107007** e o código CRC **CEED88F3**.